



**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL - SENAR**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

REGIMENTO INTERNO

Com as alterações aprovadas na 113ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Senar - Administração Regional do Estado do Paraná, realizada no dia onze de maio de dois mil e vinte e três.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Capítulo I Dos Objetivos



Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado do Paraná - SENAR/PR, entidade sem fins lucrativos, é o órgão de execução descentralizada das ações de formação profissional rural, promoção social e de assistência técnica e gerencial e extensão rural, em centros instalados e mantidos pelo SENAR, ou sob forma de cooperação, de acordo com o previsto na Lei nº 8.315/1991 e Decreto nº 566/1992, e criada por ato do Conselho Deliberativo do SENAR – Administração Central, conforme disposto no inciso X do Art. 8º do Regimento Interno do SENAR/AC.

(Alterado: 113ª Reunião Ordinária Conselho Administrativo – 11.05.2023)

Parágrafo Primeiro: Constituem público alvo do SENAR-PR as pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades produtivas agrossilvipastoris e agroindustriais.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo do SENAR-PR o desenvolvimento de ações educativas em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de seus objetivos, caberá também ao SENAR-PR promover ou apoiar programas de educação sócio-ambiental relacionada ao meio rural, voltados às instituições de ensino.

Parágrafo Quarto: Para consecução de suas ações, poderá organizar e executar pesquisas e estudos sobre aspectos vinculados, direta ou indiretamente, às atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

Da Organização e Administração

Art. 2º - São órgãos de deliberação, execução, fiscalização e assessoramento da Administração Regional:

- a) CONSELHO ADMINISTRATIVO
- b) SUPERINTENDÊNCIA
- c) CONSELHO CONSULTIVO
- d) CONSELHO FISCAL REGIONAL

Seção I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Art. 3º - O Conselho Administrativo é o órgão máximo da Administração Regional e terá mandato de 03 (três) anos, devendo o mandato dos Conselheiros ter duração coincidente com o mandato de Diretoria da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, e será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, do qual participam o Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná, que é o Presidente nato, 01 (um) representante da Administração Central, o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná e 02 (dois) representantes de segmentos das classes produtoras.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Presidente da Federação da Agricultura, a presidência do Conselho será exercida por seu suplente.

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

Parágrafo Segundo - Os representantes dos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 4º - Ao Conselho Administrativo competirá a função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do SENAR – Administração Central, e especificamente:

I - Fixar a política de atuação da Administração Regional e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central para consolidação;

III - aprovar o balanço geral e as demais demonstrações financeiras com base no parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

IV - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente.

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

V - decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

VI - REVOGADO (3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



VII - fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;

VIII - fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas no art. 12 deste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

IX - aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive a suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

X - fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Fiscal Regional;

XI - fixar o subsídio do Presidente do Conselho Administrativo;

XII - estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente e do Superintendente Adjunto;

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

XIII - fixar o jeton e as diárias de seus membros;

XIV - aprovar o seu Regimento Interno, a estrutura organizacional da Administração Regional e suas principais funções;

XV - solucionar os casos omissos no Regimento Interno.

Seção II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º - O Conselho Consultivo será órgão de assessoramento ao Conselho Administrativo da Administração Regional, com mandato coincidente ao daquele Colegiado e será constituído por personalidades de notório saber, ficando a escolha e o número de participantes a cargo do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, quando necessário for.

Parágrafo Segundo - Será observado o quorum da metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas com base no voto da maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade.



Parágrafo Terceiro - As decisões emanadas deste Conselho terão caráter de proposição com objetivos contributivos para fortalecimento da Instituição e, como tal, deverão ser submetidas, por escrito, pelo seu Presidente ao Presidente do Conselho Administrativo, para decisão ou deliberação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Consultivo auxiliar a Administração do SENAR-PR a estabelecer programas e processos metodológicos e discutir temas referentes ao aprendizado rural e à promoção social.

Seção III DA SUPERINTENDENCIA

Art. 7º - A Superintendência será dirigida por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - Será designado um Superintendente Adjunto, que substituirá o Superintendente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º - Os órgãos que compuserem a estrutura básica da Superintendência, serão dirigidas por chefes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal Regional, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná, pelo SENAR – Administração Central e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, para mandato de três anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo.

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

Art. 10º - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e Pareceres da Auditoria Independente;

II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

III - determinar ao Superintendente a contratação de perícias e auditorias, cientificando o Conselho Administrativo sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.



Capítulo II

Seção I

Da Competência do Presidente do Conselho Administrativo

Art. 11º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - O cumprimento da política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Deliberativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II - representar a Administração Regional em juízo ou fora dele e constituir procuradores.

III - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

IV - assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional seja parte;

V - assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

VI - escolher, nomear e estabelecer a remuneração do Superintendente e do Superintendente Adjunto;

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

VII - autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;

VIII - cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

IX - dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

X - nomear os chefes dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

XI - avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados.



Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Administrativo poderá delegar ao Superintendente ou funcionário do SENAR, as atribuições previstas nos incisos II, IV, V, VII, VIII e X.

Seção II **Da Competência do Superintendente**

Art. 12º - Ao Superintendente compete:

I - Dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas do SENAR-PR, praticando todos os atos formais de gestão, coordenação e controle administrativo;

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

II - REVOGADO (3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

III - REVOGADO (3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

IV - REVOGADO (3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

V - REVOGADO (3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

VI - REVOGADO (3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

VII - encaminhar à Secretaria Executiva do SENAR Administração Central, relatório quadrimestral de execução, com base no plano anual de trabalho;

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

VIII - REVOGADO (Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

IX - assinar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

X - REVOGADO (Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

XI - admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



XII - encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente, as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, e parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual de atividades;

XIII - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XIV - elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;

XV - expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR/PR e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

Capítulo III Dos Recursos

Art. 13º - A receita do SENAR/PR, será constituída de:

(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

I - Recursos oriundos da contribuição mensal compulsória estabelecida pelas Leis nºs 8.315/91, 8.540/92 e 8.870/94, proporcionais a arrecadação deste Estado, na forma do § 3º do Art. 3º da mencionada Lei 8.315/91, repassados pela Administração Central;

II - Subvenções, doações e legados;

III - subvenções da União, Estados e Municípios;

IV - recursos de convênios com entidades públicas e privadas;

V - multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos da Lei;

VI - rendas oriundas da prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

VII - receitas operacionais;

VIII - rendas eventuais.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 14º - Os recursos definidos no Artigo anterior serão utilizados de conformidade com os percentuais a seguir indicados:

- a. 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social;
- b. 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimento.



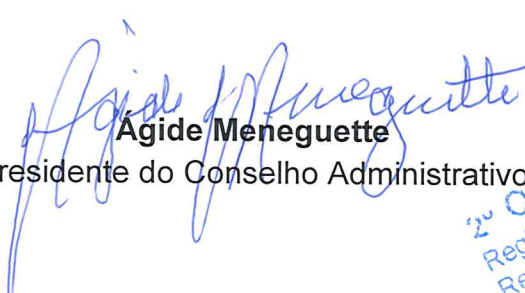
Capítulo IV **Do Regime Jurídico e Outras Disposições Relativas ao Pessoal**

Art. 15º - O regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.
(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)


Art. 16º - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito do SENAR/PR, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.
(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)


Art. 17º - Todo o pessoal do SENAR/PR será submetido à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.
(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)

Art. 18º - A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, serão definidos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios, de responsabilidade do SENAR/PR.
(Alterado: 3ª Reunião Extraordinária Conselho Administrativo – 24.11.2015)


Ajalide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

 **2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR**
Nilo Ubijara de Souza Sampaio - Titular

<p>1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular</p>	<p>Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br</p>	<p>RECEBIDO SOB Nº 133-3771 AO 1º OFÍCIO ização: SFDT1.nswZc.CkU3D-exFLn.F375q selo em: https://selo.funarpen.com.br CUSTAS 1 nº11960/97, Tabela XVI-Distrib a nota 2. Cobrança selo em do Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246 BUIÇÃO (70 VRCs) R\$20.60 IÇÃO (26 VRCs) R\$ 7.65 R\$ 1.00 Curitiba, 12/06/2023</p>	
<p>PROTOCOLADO SOB Nº 1.006.479 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.211.095 Curitiba -PR, 16 de junho de 2023 Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69. Selo: R\$4,00. Total: R\$95,00</p>			
<p>SELO DIGITAL Nº SFDT4rv454MajMJW37e91306q Consulta em http://horus.funarpen.com.br/consulta</p>			